

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 261-C, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BARBOSA NETO

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Substitutivo do SENADO FEDERAL a Projeto de lei desta Casa Legislativa, tornando obrigatória a inserção de advertência para que se realizem exames periódicos de prevenção de câncer de mama, colo de útero e de próstata nas embalagens de roupas íntimas produzidas/comercializadas no país.

A proposição chega à esta Casa Legislativa para a revisão prevista na Lei Maior, e que deverá se atter aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde entre nós (cf. o art. 24, XII e § 1º da CF). Só a lei federal pode alterar também Medida Provisória no sistema da Constituição.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que os arts. 4º e 8º da proposição são inconstitucionais, pois conferem atribuições a órgãos e agentes públicos do Poder Executivo, o que só pode ser feito por Decreto de iniciativa do Chefe deste Poder em nosso sistema jurídico (CF: art. 84, VI, “a”). Quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, nada mais a objetar.

Por outro lado, os arts. 1º e 9º da proposição demandam adaptação aos preceitos da LC n.º 95/98, do ponto de vista da técnica legislativa. Oferecemos então as Subemendas em anexo à proposição, que sanam os diversos vícios mencionados e principalmente os de constitucionalidade.

No mérito, outrossim, somos favoráveis ao Projeto. Trata-se de iniciativa louvável que visa proteger a saúde da população e que, portanto, merece a nossa chancela.

Então, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas Subemendas em anexo, do Substitutivo do SF ao PL n.º 261/99, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado CELSO RUSSOMANNO**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PL Nº 261-C, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BARBOSA NETO

### **SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR**

Suprimam-se os arts. 4º e 8º da proposição, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PL Nº 261-C, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BARBOSA NETO

### **SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR**

No art. 1º da proposição, substitua-se a expressão “40 (quarenta)” por “quarenta”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL  
AO PL Nº 261-C, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BARBOSA NETO

## **SUBEMENDA Nº 3 DO RELATOR**

No art. 9º da proposição substitua-se a expressão “180 (cento e oitenta)” por “cento e oitenta”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado CELSO RUSSOMANNO**  
**Relator**